



LEI Nº 1.777, DE 27 DE JULHO DE 2022

Institui a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal da Aliança, Estado de Pernambuco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal da Aliança, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º Compete à Ouvidoria:

- I. Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da população dirigidas à Câmara Municipal;
- II. Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- III. Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;
- IV. Fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de sua competência;
- V. Responder aos cidadãos ou instituições quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
- VI. Auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;



VII. Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

Parágrafo Único São consideradas para efeitos desta Lei:

- I. **DENÚNCIAS:** Comunicação verbal ou escrita que indica irregularidade na administração ou no atendimento por Órgão ou autoridade da Câmara Municipal.
- II. **RECLAMAÇÕES:** Comunicação verbal ou escrita que relate insatisfação em relação às ações e serviços prestados pela Câmara Municipal, sem conteúdo de requerimento.
- III. **SUGESTÕES:** Comunicação verbal ou escrita que proponha ação considerada útil à melhoria dos serviços prestados pela Câmara Municipal.
- IV. **RELOGIOS:** Comunicação verbal ou escrita que demonstra satisfação ou agradecimento por serviço prestado pela Câmara Municipal.
- V. **INFORMAÇÕES:** Solicitação de orientação ou ensinamento relacionado à área de atuação da Câmara Municipal.
- VI. **SOLICITAÇÕES:** Comunicação verbal ou escrita que, embora também possa indicar insatisfação, contenha requerimento de atendimento ou acesso às ações e serviços da Câmara Municipal.

Art. 3º Ouvidoria Legislativa é órgão auxiliar, independente, permanente da administração específica, vinculado à Presidência da Câmara Municipal.

§1º Ouvidoria Legislativa é dirigida pelo Ouvidor, cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente;

§2º Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal da Aliança – PE, que dispõe a Lei Municipal nº 1.565/2013, o cargo comissionado de Ouvidor, símbolo OV, com remuneração e requisitos constantes do Anexo Único, desta Lei.



Art. 4º São atribuições do Ouvidor:

- I. Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- II. Recomendar a correção de procedimentos administrativos;
- III. Sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV. Manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- V. Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
- VI. Solicitar Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VII. Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- VIII. Elaborar relatório de gestão, a qual deverá ser anual, bem como o dever de consolidar as informações decorrentes das manifestações e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos, nos termos do Inciso II do Art. 14 e do Art. 15 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- IX. Propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;
- X. Propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

§1º O Ouvidor, no exercício de suas atribuições, poderá:

- I. Requisitar informações aos órgãos e servidores da Câmara Municipal;
- II. Solicitar documentos necessários a outros órgãos ou instituições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.



§2º Os órgãos e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§3º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo Único O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

Art. 6º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

- I. Acesso direto à Ouvidoria na página eletrônica da Câmara Municipal da Aliança;
- II. Serviço de atendimento pessoal;
- III. Recebimento de manifestações pelo correio, e-mail, mensagens eletrônicas ou outro meio identificado para esse fim.

Art. 7º A Câmara Municipal da Aliança dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 8º A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 9º A Presidência da Câmara, por portaria, baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 10 As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 27 de julho de 2022.


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO

Prefeito

 alianca@alianca.pe.gov.br | **CNPJ:** 10.164.028/0001-18

 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - **CEP:** 55890-000

 **PREFEITURADAALIANCA**



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.777, DE 27 DE JULHO DE 2022

SÍMBOLO	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO
OV	Ouvidor	Certificado de conclusão de curso de nível médio, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.	R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).